



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em equipamentos de combate a incêndio da Agência Goiana de Habitação S/A.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação é de fundamental importância, pois visa a prevenção do risco de incêndio, sendo uma obrigatoriedade às normas de segurança, objetivando realizar a manutenção periódica com relação à recarga e inspeção anual dos equipamentos de combate à incêndio desta agência, de modo a garantir a eficácia na proteção da vida e a segurança de seus usuários.

3. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE VALOR:

3.1. Especificação dos serviços e materiais:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	Recarga Extintor ABC 6Kg	UND	03	R\$70,00	R\$210,00
02	Recarga Extintor BC 6Kg	UND	14	R\$60,00	R\$840,00
03	Recarga Extintor CO2 6Kg	UND	06	R\$160,00	R\$960,00

04	Recarga Extintor CO2 4Kg	UND	1	R\$120,00	R\$120,00
05	Recarga extintor água 10L	UND	6	R\$60,00	R\$360,00
06	Teste hidrostático para mangueira de incêndio Mt	UND	10	R\$70,00	R\$700,00
Valor Total					R\$3.190,00

3.2. A estimativa de preço para esta contratação foi a média das pesquisas junto aos fornecedores perfazendo o valor de R\$3.190,00 (três mil cento e noventa reais).

4. CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM

4.1. O item é considerado comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definível por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 julho de 2002.

Dessa forma, considerando que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares quanto ao objeto a ser contratado, justificamos o seu enquadramento como bem comum.

5. SELEÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. Não se aplica

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar a retirada e reinstalação dos equipamentos extintores nos endereços citados:

- a) Rua 18-A Nº541 Setor Aeroporto. Goiânia – Goiás. CEP:74070- 060
- b) Rua planalto quadra 01 lote 23 Conjunto Riviera. CEP:74.730- 080.
- c) Avenida República do Líbano, nº1.875, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste. Goiânia-GO.

6.2. Horário de entrega: Comercial das 8 às 17h de segunda a sexta-feira, de acordo com agendamento prévio com a CONTRATANTE.

6.3. O material a ser utilizado na execução do serviço será de responsabilidade da contratada.

6.4. Os equipamentos extintores serão recebidos desde que devolvidos no mesmo estado em que foram entregues pela CONTRATANTE e devidamente recarregados conforme ordem de serviço e devidas manutenções realizadas.

6.5. Trocar, caso necessário, sem nenhum custo adicional, dentro do prazo de garantia os equipamentos extintores que apresentarem defeitos, ou vícios em suas recargas, no caso de extintores

recarregados.

6.6. Entrega será imediata.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, obedecendo a seguinte dinâmica:

7.1.1. 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal e devidamente atestada.

7.1.2. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

a) A data da emissão.

b) Discriminação dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

c) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47.

e) O pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário com vencimento para 30 dias;

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a entrega dos produtos do objeto do CONTRATO. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens /produtos.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65 do RILCC da AGEHAB.

7.4. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da aquisição em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.10. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da aquisição em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da aquisição, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADFOR.

7.14. Será cancelada a aquisição em execução com a contratada inadimplente no CADFOR, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) / ((6 / 100) / 365)$

$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6% $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

8.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

b) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

c) Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

d) Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

e) Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

f) Atestar o recebimento definitivo.

8.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

8.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

9.2. Executar os serviços em conformidade com especificações descritas neste Termo.

9.3. Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência.

9.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos.

9.5. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através da Gerência Administrativa, que acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

9.6. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a aquisição, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

9.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.10. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

9.11. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos no local e horário indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.

9.12. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura.

9.13. Atender a todas as condições descritas no presente Termo.

9.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.15. Arcar com todos os ônus de transporte, locação de equipamentos e fretes necessários.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

10.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.

10.4. Definir, agendar o local de entrega do objeto.

10.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

10.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento dos produtos.

10.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

10.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos produtos efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

10.11. Antes da ordem de fornecimento, planejar a entrega dos produtos de modo que na mesma ordem de fornecimento esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art. 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

a) Cometer fraude fiscal.

b) Comportar-se de modo inidôneo.

c) Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

e) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

f) As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

g) A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

h) Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

11.3. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

a) Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

b) Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

c) Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

11.4. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

e) A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

11.5. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

11.10. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de Recursos Próprios da AGEHAB.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

14. CLÁUSULA ARBITRAL

14.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

14.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

14.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

14.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

14.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

14.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

14.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

14.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente aquisição reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

15.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e demais normas aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE COSTA E SILVA, Analista Técnico Administrativo**, em 04/12/2025, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTHIANE BENILDE SILVA MOTTA DE ANDRADE, Gerente**, em 05/12/2025, às 12:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81475714** e o código CRC **3708F61D**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5018.



Referência: Processo nº 202500031009495



SEI 81475714